LEI nº 1275 - de 22 de abril de 1975.

Suprime o parágrafo único do art. 39 da Lei 1.075/71 (Quadro Geral).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É suprimido o parágrafo único do art. 39 da Lei 1.075/71, de 26 de outubro de 1971.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de abril de 1975.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal